



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 184, de 21 de agosto de 2.001

**Dá nova redação e altera dispositivos da Resolução n.º 144, de 10 de abril de 1.995
(Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme)**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 58 da Resolução n.º 144/95, passam a vigorar sob a seguinte redação:

Artigo 58.

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - ...

Parágrafo 4º - O Partido com bancada de apenas um Vereador não terá liderança mas poderá indicar o mesmo para expressar a posição do Partido quando da votação de proposituras, ou para fazer uso da palavra, por cinco minutos, durante o período destinado às comunicações de liderança.

Parágrafo 5º - O Vereador a que se refere o Parágrafo 4º, deste Artigo, gozará de todas as regalias e das prerrogativas a que os líderes tenham direito.

Artigo 2º. O Parágrafo 3º do Artigo 96 da Resolução n.º 144/95, passa a vigorar sob a seguinte redação:

Artigo 96.

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - O Relator terá o prazo máximo e improrrogável de oito (8) dias para manifestar-se de forma oral ou por escrito, a partir da data da distribuição.

Artigo 3º. O Inciso II do Artigo 107 da Resolução n.º 144/95, passa a vigorar sob a seguinte redação:

Artigo 107.

Inciso I - ...

Inciso II - Conclusões da Comissão com:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. O Artigo 273, o Parágrafo 1º e 2º da Resolução n.º 144/95, passa a vigorar sob a seguinte redação:

Artigo 273. Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá o mesmo a Secretaria Administrativa, que expedirá cópias a todos os Vereadores, permanecendo o Projeto na Secretaria, à disposição dos Vereadores, e de populares interessados.

Parágrafo 1º – em seguida a publicação, e a distribuição de cópias, o Presidente atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/00, convocará audiência pública onde o chefe do Executivo prestará esclarecimentos a comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade, aos Vereadores e ao público presente.

Parágrafo 2º – expedidas as cópias aos Vereadores a secretaria enviará o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que aguardará o prazo de dez (10) dias para recebimento de ementas dos Vereadores e de populares. Decorrido esse prazo a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, terá o prazo de quinze dias para emitir os seus pareceres sobre os projetos e as emendas apresentadas a que refere o artigo 272.

Artigo 5º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de agosto de 2.001.

Profº João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
em 21/08/01.

João Renato G. de Andrade
Diretor Admº